



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7085/2018		
Ementa Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências		
Data da Norma 14/12/2018	Data de Publicação 19/12/2018	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 292/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/03/2019	Lei Ordinária nº 7107/2019	Alterada pela
19/03/2020	Lei Complementar nº 65/2020	Alterada pela
27/09/2021	Lei Complementar nº 79/2021	Alterada pela
22/03/2022	Lei Ordinária nº 7748/2022	Alterada pela
21/03/2023	Lei Ordinária nº 7946/2023	Alterada pela
21/03/2023	Lei Ordinária nº 7949/2023	Alterada pela
13/03/2024	Lei Ordinária nº 8146/2024	Revogada parcialmente pela
19/03/2025	Lei Ordinária nº 8283/2025	Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

Art. 2º A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

Art. 3º O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Vide Lei nº 7.107, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019) (Valor alterado para R\$ 300,00 pela Lei Complementar nº 79, de 27/9/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Valor alterado para R\$ 331,62 pela Lei nº 7.748, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022) (Valor alterado para R\$ 420,00 pela Lei nº 7.946, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023) (Valor alterado para R\$ 504,00 pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.~~

~~§ 1º Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)~~

~~§ 2º Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)~~

Art. 4º ~~Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:~~

~~I — que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;~~

~~II — que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;~~

~~III — que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.~~

Art. 4º A concessão do cartão alimentação será devida a todos os servidores do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, desde que cumpridos os seguintes requisitos: ~~“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~

~~I - que, no período mensal de frequência, o servidor não tenha faltado ao serviço, salvo as ausências consideradas como de efetivo exercício, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração; ~~(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~~~

~~II - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente. ~~(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~~~

Art. 5º ~~Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.146, de 13/03/2024. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 5º Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação)

Art. 6º Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aut. Nº	230/18
P.L. Nº	292/18
Publ.:	19/12/18 pag. 3

Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

Art. 2º - A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

Art. 3º - O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

Art. 4º - Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:

I - que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;

II - que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;

III - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.

Art. 6º - Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO